



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2018
(Processo Administrativo n.º 00045.003634/2016-73)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, doravante denominado MTPA, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 1.299, de 04 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de maio de 2018, realizará licitação, na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às **10 horas** do dia **25 do mês de junho, ano 2018**, no MTPA, endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R - **Edifício Anexo** ao Ministério dos Transportes, 4º andar - Ala Oeste - **Auditório Paulo Denys** – Brasília (DF), para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 10 horas, do **dia 25 do mês de junho do ano 2018**, no MTPA, endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R - **Edifício Anexo** ao Ministério dos Transportes, 4º andar - Ala Oeste - **Auditório Paulo Denys** – Brasília (DF), terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p><i>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL</i></p> <p>CONCORRÊNCIA Nº 02/2017.</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>	<p>ENVELOPE Nº 2</p> <p>PROPOSTA</p> <p><i>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL</i></p> <p>CONCORRÊNCIA Nº 02/2017</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>
---	---

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma

empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reflutuação e remoção do navio “Haidar” para a instalação de acostagem indicada pela Companhia Docas do Pará – CDP, que se encontra submerso e encalhado junto ao Píer 302, no Porto de Vila do Conde, no Estado do Pará, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico – **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

4.2. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – **Anexo I**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

4.3 Os arquivos contemplando o plano de expansão do casco do navio, documentos técnicos da embarcação, condições do navio e demais informações sobre o objeto estão disponibilizados no site do MTPA (www.transportes.gov.br, link “Licitações e Contratos”).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: 39101

5.1.2. Fonte: 100

5.1.3. Programa de Trabalho: 26.784.2086.2E76.0015 - Remoção de Navio Naufragado no Porto de Vila do Conde em Barcarena (PA) - No Estado do Pará.

5.1.4. Elemento de Despesa: 3390

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação:

6.1.1 Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, inclusive empresas estrangeiras, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos e à legislação em vigor;

6.1.2 Todas as empresas participantes deverão ter, no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

6.1.3 As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, e os documentos exigidos neste Edital (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, arts. 1.134 a 1.141 e Decreto-Lei nº 2.627/1940, arts. 59 a 73);

6.1.4 As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 32, da Lei nº 8.666/93, bem como as existentes neste Edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado,

devendo comprovar ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente, além de apresentar os documentos equivalentes e os complementares exigidos neste Edital;

6.1.5 Os profissionais estrangeiros deverão fazer os seus registros provisórios, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.007/2003, com as alterações da Resolução CONFEA nº 1.016/2006, com a Resolução CONFEA nº 218/1973, com a Resolução nº 74/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego e com a Lei nº 5.194/1966;

6.2 Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

b) À empresa líder serão conferidos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

c) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;

d) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

e) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 7. do Edital por parte de cada consorciado, inclusive cartas e declarações.

f) Para efeito de qualificação econômico-financeira (Capital Social/Patrimônio Líquido), cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação, os demais deverão ser individuais por cada consorciado, inclusive cartas e declarações.

g) Para efeito de qualificação técnica, será válido, para os atestados de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.

h) Fica vedada a participação de pessoa jurídica em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

i) No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.3 Se o proponente vencedor for constituído de empresas consorciadas ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio;

6.4 A empresa indicada como Líder no consórcio será a representante junto ao MTPA, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou às empresas

dele integrante, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros, sendo a responsável legal e global pela execução do Contrato;

6.5 As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação do MTPA visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

6.6 Não poderão participar desta licitação:

6.6.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.6.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o MTPA responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

6.6.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.6.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.6.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.7. Servidor ou dirigente deste MTPA ou responsável pela licitação;

6.6.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6.9. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo, ou a mais de uma empresa que esteja participando desta licitação;

6.6.10. Sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços.

6.7 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.

6.8 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

7.3.1. Habilitação jurídica:

7.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.1.8. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente

poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3. Qualificação Técnica.

7.3.3.1 Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.3.1.1 Caso pertinente, registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.3.3.1.2 Apresentação das seguintes relações, conforme disposto no §6º do art. 30 da Lei 8.666/93:

a) Dos equipamentos que colocará à disposição para execução dos serviços caso seja a vencedora desse certame licitatório, conforme minuta constante do **Anexo XI** deste Edital.

b) Dos membros da Equipe Técnica com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto, na forma da minuta constante do **Anexo XII**.

b.1) Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do objeto do futuro contrato, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

b.2) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação

7.3.3.1.3 Atestado de Visita Técnica, emitido pela Autoridade Portuária em nome da empresa Licitante, nos termos do item 8 deste Edital, comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços (**Anexo XIII**) ou Declaração de Declínio de Visita Técnica (**Anexo XIV**);

7.3.3.1.4 Deverão ser apresentados também os requisitos necessários para as empresas de Salvamento de embarcações consoante NORMAM – 16/DPC.

7.3.3.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de capacidade técnica em nome do Licitante, caso pertinente, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo respectivo Conselho de Classe ou documento equiparável que comprove a realização em qualquer tempo de serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo o(s) serviço(s) de salvatagem (ns) realizado(s) e de acordo as necessidades especificadas no Projeto Básico:

7.3.3.2.1 Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação;

7.3.3.2.2 Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação da capacidade operacional, os serviços executados pelo Licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico;

7.3.3.2.3 Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica.

7.3.3.2.4 Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada,

executada parcialmente ou em andamento.

7.3.4 Qualificação econômico-financeira:

7.3.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

7.3.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.4.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.4.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4.6 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4 Habilitação de licitantes em consórcio:

7.4.1 Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos no item 7. deste Edital, o Compromisso de Constituição do Consórcio por meio de escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e

Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada empresa consorciada pelos atos praticados pelo Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente, conforme subitem 6.2 deste Edital;

7.4.2 Para prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste Edital;

7.4.3 Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 7.3.4 deste Edital, cada uma das consorciadas deverá comprovar possuir os índices contábeis mínimos indicados no referido subitem;

7.4.4 Para prova de qualificação técnica, cada consorciado deverá apresentar os documentos indicados no subitem 7.3.3.1.1 deste Edital. Em relação aos demais documentos de qualificação técnica, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e

7.4.5 Para comprovação do patrimônio líquido exigido no subitem 7.3.4.6, admitir-se-á o somatório do patrimônio líquido de cada empresa consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

7.5 Habilitação de Empresas Estrangeiras:

7.5.1 Às empresas estrangeiras que funcionem no Brasil aplicam-se as regras dispostas no **item 7** e seus subitens. O Envelope nº 1 (Documentos) desses Licitantes deverá conter todos os documentos relacionados no item 7 e seus subitens, observado o disposto nos subitens 6.1.3 e 9.1 deste Edital.

7.5.1.1 O Envelope nº 1 (Documentos) deverá conter, também, o Decreto ou Ato de Autorização para seu funcionamento no Brasil, como documento adicional à habilitação jurídica.

7.5.2 Para habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil os Licitantes deverão apresentar, tanto quanto possível, os documentos relacionados no item 7 e seus subitens ou documentos equivalentes de seus países de origem, observado o disposto no subitem 6.1.4. Sendo o caso, deverão apresentar declaração de inexistência de documentos equivalentes. Havendo Decreto ou Autorização para atuação no Brasil, o documento também deverá compor o Envelope nº 1 (Documentos).

7.5.3 Os documentos para Habilitação Jurídica são:

a) Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da Sede do Licitante, correlato ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no país de origem, acompanhado de documentos atualizados da eleição dos seus administradores e das recentes alterações ou da consolidação respectiva;

b) Documento firmado pela empresa Licitante, constituindo o seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente pela representada por atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta licitação;

c) Declaração, sob as penalidades da lei, de inexistência de fato impeditivo à habilitação;

d) Declaração expressa de que se submete integralmente à legislação brasileira

em vigor, ao disposto no presente Edital e seus Anexos e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática;

e) Declaração firmada por autoridade competente do país Sede do Licitante de que não é devedora de tributos ou certidões correspondentes.

7.5.4 Os documentos para comprovação da Regularidade Fiscal são:

a) Razão Social e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem do Licitante, ou documentos equivalentes;

b) Documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos de todas as esferas de governo do país de origem do Licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovando a sua regularidade fiscal.

7.5.5 Os documentos para comprovação da Qualificação Econômico-financeira são:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, ou documento equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, por índices oficiais;

b) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por profissional competente devidamente registrado no Conselho de Contabilidade, ou órgão equivalente, do país de origem da empresa estrangeira;

c) A avaliação da qualificação econômico-financeira do Licitante estrangeira será apurada em conformidade com os resultados dos índices descritos no subitem 7.3.4 deste Edital;

d) Certidão expedida por órgão oficial do país de origem, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, atestando que a empresa estrangeira Licitante não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.5.6 Os documentos para comprovação da Qualificação Técnica são os relacionados no subitem 7.3.3, os quais deverão estar documentados no respectivo Conselho de Classe.

7.6 **Todos os licitantes**, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.6.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **Anexo IX**;

7.6.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente que impeça a sua habilitação na presente licitação, conforme modelo constante do **Anexo X**;

7.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA VISTORIA

8.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

8.1.1 O Licitante poderá visitar o local de execução dos serviços descritos no **subitem 4.1** deste Edital - Reflutuação e Remoção do Navio "Haidar"- no Porto de Vila do Conde, no Estado do Pará, localizado na Rodovia PA 481, Km 2,3, Barcarena, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, podendo agendar visitas com a Administração do Porto até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de abertura das propostas;

8.1.2 Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica;

8.1.3 A visita ao local de execução da obra deverá ocorrer no endereço citado no **subitem 8.1.1**, e será agendada com os senhores Antônio Barbosa (e-mail: abarbosa@cdp.com.br) ou Dênis Silva (e-mail: dsilva@cdp.com.br), pelo telefone 91-3754-5200. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira;

8.1.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

8.1.5 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.1.6 O representante da Administração do Porto elencado no **subitem 8.1.1** atestará a visita e fornecerá o Atestado de Visita Técnica, nos termos da minuta constante do **Anexo XIII** deste Edital

8.1.7 O Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço. Para tanto, deve utilizar-se da minuta constante do **Anexo XIV**.

8.1.8 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por intermédio do e-mail: cpl.mt@transportes.gov.br, ou pelo sítio www.transportes.gov.br, antes da data fixada para a sessão pública.

8.1.9 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

9 DA PROPOSTA

9.1 A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas.

9.2 Eventuais literaturas impressas fornecidas pelo Licitante poderão ser apresentadas em outro idioma desde que acompanhadas por tradução para o idioma português, feita por tradutor juramentado, excetuando-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo.

- 9.3 A proposta de preço deverá conter:
- 9.3.1 a razão social e CNPJ da empresa licitante;
 - 9.3.2 especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
 - 9.3.3 o valor total da proposta para o objeto desta licitação, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **Anexo III**.
 - 9.3.4 a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo IV**.
 - 9.3.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 9.3.4.2 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
 - 9.3.4.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 9.3.4.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 9.4 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 10.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
 - 10.1.2 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
 - 10.1.2.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo constante do Anexo VII a este edital.
 - 10.1.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
 - 10.1.2.2 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo constante do Anexo XV.

10.1.2.2.1 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.1.2.2.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

10.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1 SICAF;

10.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.6.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da

Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.7 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.8 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.8.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.8.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.9 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.11 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12 Será considerado inabilitado o licitante que:

10.12.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.13 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.15 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério de julgamento será o menor preço global.
- 11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 24 (vinte e quatro) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 11.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 11.9.1. produzidos no País;
- 11.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

- 11.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 11.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 11.12. Será desclassificada a proposta que:
- 11.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 11.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 11.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 11.12.5. **não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo do Anexo VII a este edital.**
- 11.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:
- 11.12.6.1. taxa de Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Empresa e Despesas Fiscais inverossímeis;
- 11.12.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 11.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 11.12.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 11.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
- 11.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de

1993, sob pena de desclassificação.

11.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico supere os preços de referência discriminados no Anexo II a este Edital.

11.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.19. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser protocolados no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Edifício Sede, Térreo – Brasília (DF).

12.5. O recurso será dirigido ao Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAAD, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de

5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

13.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no subitem 3.1, b do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a

garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13.12 Deverão ser observadas as particularidades e condições inerentes à modalidade de garantia escolhida, nos termos do disposto no Projeto Básico – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo VI** deste Edital

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

14.4. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e da entrega da Garantia de Execução do Contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice da Fundação Getúlio Vargas – FGV, Obras Portuárias, Dragagem ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

15.2. O reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses, independentemente da variação para maior ou para menor.

15.3. A parcela dos preços contratuais, em reais, será reajustada pelo índice setorial de Obras Portuárias, Dragagem, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano desde o mês base da proposta, nos termos do Art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$R = V.((I_i - I_o)/I_o)$$

Onde: R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I_i = o índice correspondente ao mês do reajuste; e

I_o = o índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico - **Anexo I** e na Minuta de Contrato Anexo VI deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – Anexo I.

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e

dos materiais empregados.

19.2. As demais regras e condições de pagamento constam do **item 9** do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

20.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao Contrato dela decorrente.

20.3. A Contratada que cometer quaisquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 22** do Projeto Básico – Anexo I, no que couber.

20.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - andar térreo - Protocolo Geral ou por intermédio do endereço eletrônico cpl.mt@transportes.gov.br ou ainda pelo site www.transportes.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

22.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.transportes.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido na sala nº 211 do Ed. Sede do Ministério dos Transportes – Bloco “R”, Esplanada dos Ministérios, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09h às 11h e de 14h às 17h, através da entrega de mídia para gravação de todos os documentos necessários, no período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.17.1. **ANEXO I** Projeto Básico;
- 22.17.2. **ANEXO II** Orçamento Estimado da SNP/MTPA;
- 22.17.3. **ANEXO III** Minuta de Proposta;

- 22.17.4. **ANEXO IV** Planilha Orçamentária;
- 22.17.5. **ANEXO V** Minuta de Cronograma Físico;
- 22.17.6. **ANEXO VI** Minuta de Contrato;
- 22.17.7. **ANEXO VII** Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 22.17.8. **ANEXO VIII** Minuta de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- 22.17.9. **ANEXO IX** Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da C. F. – Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
- 22.17.10. **ANEXO X** Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 22.17.11. **ANEXO XI** Minuta de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;
- 22.17.12. **ANEXO XII** Quadro Relação e Vinculação da Equipe Técnica;
- 22.17.13. **ANEXO XIII** Minuta de Atestado de Visita Técnica (se for o caso)
- 22.17.14. **ANEXO XIV** Minuta de Declaração de Declínio de Visita Técnica
- 22.17.15. **ANEXO XV** Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

Brasília (DF), 05 de junho de 2018.

Vinicius Carvalho Reis

Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL

Portaria nº 1.299/2018, de 04 de maio de 2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

REMOÇÃO DO NAVIO “HAIDAR” NAUFRAGADO JUNTO AO BERÇO 302 NO PORTO DE VILA DO CONDE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em reflutuação e remoção do navio “Haidar” para a praia do Porto de Vila do Conde ou localidade a ser indicada pela Companhia Docas do Pará – CDP, conforme será disposto a seguir, que se encontra submerso e encalhado junto ao Píer 302, no Porto de Vila do Conde, no Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A seguir, tem-se o quadro de todas as etapas que serão realizadas, cada uma por completo, culminarão na plena execução do objeto. Foi realizada uma divisão percentual de cada etapa a ser executada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor percentual máximo do preço global
01	Obtenção de Licenças e autorizações	5
02	Mobilização de pessoal, equipamentos e materiais	20
03	Afastamento do píer e verticalização	20
04	Flutuação e posicionamento pós verticalização	10
05	Retirada e destinação das carcaças e limpeza	5
06	Rebocamento e varação na coordenada delimitada	20
07	Desmobilização e emissão de atestados	20

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Em 6 de outubro de 2015, a embarcação transportadora pecuária Haidar estava em processo de carregamento de uma carga de cerca de 5 mil cabeças de gado, quando ela começou a adernar e virou em direção ao píer de carga no Porto de Vila do Conde. Todos os membros da tripulação foram resgatados com sucesso.

2.2. O navio continua atualmente afundado ao longo do berço 302. Relata-se que partes estão se estendendo sob o píer, como resultado do acidente na sequência de ter adernado.

2.3. O armador contratou a empresa Mammoet Salvage Americas Inc, em outubro de 2015, para serviços de salvamento e remoção das carcaças bovinas e dos poluentes ali existentes. Os serviços de proteção ambiental e anti-poluição foram sub-contratados para Hidroclean Oil Spill Response.

2.4. A descarga e recuperação do óleo foi concluída em 29 de Novembro de 2015. Cerca de 50% das carcaças bovinas foram removidas até o dia 25 de Janeiro de 2016, restando a realização dos serviços de salvatagem para a total normalidade das operações portuárias.

2.5. Contudo, a contratação de empresa especializada é de **suma importância**, pela necessidade de retirada do navio naufragado acerca de 2 (dois) anos, incluindo todas as instalações e equipamentos conexos, bem como todos os poluentes restantes (inclusive restos de carcaças bovinas, doravante chamadas apenas de carcaças), **para que**

seja realizada a recuperação das estacas afetadas do píer e a posterior retomada das operações portuárias no respectivo berço.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A licitação será utilizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/07/1993, pelo regime de execução por empreitada por preço global e do tipo menor preço.

3.2. A concorrência por ser uma modalidade de licitação mais rigorosa ampliará a publicidade e a universalidade entre os licitantes, assegurando a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos do instrumento convocatório.

3.3. A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global, torna-se mais favorável à Contratante, de modo que o presente projeto básico contempla os elementos necessários, em nível de informação suficiente do custo global e do detalhamento das etapas da prestação de serviços, para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

3.4. O critério de julgamento será menor preço e considerará os menores dispêndios para a Contratante, tendo como referência o preço global fixado no instrumento convocatório e parâmetros mínimos de qualidade.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para esta contratação serão oriundos da funcional programática 2E76 – Remoção de Navio Naufragado no Porto de Vila do Conde em Barcarena (PA).

5. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado nos itens abaixo:

5.1.1. Obtenção de Licenças e autorizações:

5.1.1.1. A empresa Contratada deverá solicitar e obter, perante os órgãos cabíveis, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços. A empresa executora deverá seguir a legislação ambiental vigente, as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, as normas da Marinha do Brasil e as normas da Autoridade Portuária.

5.1.1.2. A empresa Contratada que porventura possuir em seu quadro profissionais de Engenharia que irão trabalhar na remoção e reflutuação do navio Haidar deverão ter registro/visto no CREA-PA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará. As empresas que atuarem com profissionais estrangeiros, os mesmos deverão atender Resolução Nº 218, de 29 de Junho de 1973 e a Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, as quais estabelecem as condições do exercício profissional e o exercício de profissionais estrangeiros no Brasil.

5.1.1.3. O método de operação deverá ser adequadamente apresentado à Marinha, seguindo as orientações da NORMAM-16/DPC. A título de melhor contextualizar tal assunto, segue um resumo dos procedimentos necessários. Tal resumo não dispensa, de modo nenhum, a observância à NORMAM citada.

PLANO DA FAINA

5.1.1.4. Considera-se para a execução dos serviços, o **Plano de Execução da Faina**, equivalente ao projeto executivo, contendo os elementos necessários e suficientes à execução completa do serviço.

Ação
O interessado em realizar o salvamento deverá requerer autorização para elaborar estudo da situação da embarcação a Capitania dos Portos.
Elaborar estudo da situação abrangendo o tipo de acidente e a situação das máquinas de propulsão, máquina do leme, energia elétrica a bordo, ferros e amarras, combustível existente, casco e costado, existência ou não de rombos, se há alquebramento, situação dos compartimentos de carga, existência de carcaças de boi ainda não retiradas, situação das comunicações interiores e exteriores, situação dos equipamentos de navegação, habitabilidade da embarcação, etc. Em relação ao local: tipo de fundo, profundidade, gradiente, área abrigada ou não, proximidade de área habitada, correnteza, ventos, marés e condições meteorológicas reinantes na área.
Apresentação de requerimento para o exercício das atividades de assistência e salvamento ao Comandante do 4º Distrito Naval, junto à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, especificando a área em coordenadas geográficas onde executará a faina, apresentação do Plano de Execução da Faina e apresentação de cópia do contrato de prestação dos serviços de assistência e salvamento, que defina claramente as responsabilidades das partes, especialmente no que concerne à salvaguarda da vida humana, ao meio ambiente, para a segurança da navegação e a de terceiros.
O Plano de Execução da Faina abrangerá os seguintes itens: cronograma dos eventos a serem executados, com data prevista de início e término dos trabalhos, método a ser utilizado para a realização do salvamento, especificando os equipamentos e meios a serem utilizados na faina, cálculos efetuados, riscos à vida humana, ao meio ambiente e a terceiros, bem como as providências para eliminá-los ou minimizá-los.
O Capitão dos Portos emitirá seu parecer e encaminhará o requerimento ao Comandante do 4º Distrito Naval.
O Comandante do 4º Distrito Naval designará a Autoridade Naval responsável pela coordenação e controle do salvamento.
Emissão de Portaria , concedendo delegação de competência ou autorização para execução das atividades de assistência e salvamento, aprovando o plano de execução da faina, delimitando as coordenadas geográficas de atuação da entidade permissionária e estabelecendo condições outras, julgadas cabíveis e adequadas à situação específica
A CPAOR participará à DHN, por meio de mensagem com cópia para o 4º DN e DPC, o início e término das atividades de salvamento autorizadas, a fim de possibilitar divulgação em Aviso aos Navegantes.
Visando autorizar o reboque do casco reflutuado, os procedimentos preconizados no Item 211 da NORMAM-08/DPC deverão ser observados: Plano de execução do reboque (plano de singradura, reboque, contingência da operação, etc) elaborado pelo <i>Salvage Master</i> , cronograma da operação de reboque, plano de evacuação de emergência do rebocador, ratificação do plano de execução da faina por Sociedade Classificadora (<i>Bureau Veritas</i>) ou engenheiro naval, atestando a flutuabilidade e estanqueidade do casco a ser rebocado e garantia oferecida por clube de P&I atestando cobertura para remoção de destroços (<i>wreck removal</i>) e cobertura de responsabilidade civil (<i>civil liability</i>).

5.1.2. Mobilização de pessoal, equipamentos e materiais:

5.1.2.1. Quando pertinentes, aplicam-se a este tópico as normas inerentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Quando da fase de habilitação, as empresas deverão apresentar a lista completa de equipamento e pessoal, conforme mencionado no item 5.1.2. alínea "I".

a) Equipamentos em geral e canteiro:

5.1.2.2. Aplica-se à mobilização de todos os equipamentos, veículos, embarcações, balsas, guindastes, equipamentos hidráulicos de tração, guinchos, anteparos de ancoragem, equipamentos auxiliares, pórticos, dentre outros, e pessoal neles a serem mobilizados, sejam eles principais, acessórios ou de mero apoio, os quais serão especificados pelo proponente. Incluem-se neste item, equipe/tripulação, transporte, hospedagem e alimentação, os equipamentos propriamente ditos e a respectiva preparação para o transporte, acessórios para desenvolvimento dos trabalhos em consonância com as Normas da Marinha e as aplicáveis, tais como: cabos, manilhas, estropos, ganchos, etc. Incluem-se nesta atividade, o(s) veículo(s) transportadore(s)/rebocadore(s) com sua(s) respectiva(s) tripulação(ões), transporte, hospedagem, alimentação, bem como todos os demais acessórios necessários a essa finalidade, taxas, licenças, autorizações, etc.

5.1.2.3. Além de todos os insumos necessários aos equipamentos, veículos, embarcações, balsas, guindastes, dentre outros, também deverão estar contemplados itens sobressalentes tais como: dispositivos, máquinas, ferramental, instrumentos, materiais de consumo, cabos de energia, cabos de aço, ganchos, manilhas, estropos de cabo de aço e anilhas, cordas, sinalizadores e outros pertinentes, de tal sorte a não prejudicar o correto andamento dos serviços.

5.1.2.4. Este item será considerado concluído após todos os equipamentos estarem disponíveis no Porto de Vila do Conde em condições operacionais do ponto de vista técnico e legal.

5.1.2.5. Estão também incluídos os equipamentos necessários às atividades inerentes aos serviços a serem executados, tais como: barreiras de contenção, âncoras para barreiras, cabos de amarração, tanques de armazenamento de óleo, materiais absorventes (big bags, mantas, granulados, cordão, etc), recolhedores ou *skimmers* (tais como recolhedores do tipo vertedouro, mangotes de óleo, flutuadores para mangueiras, bombas), dentre outros pertinentes.

5.1.2.6. Neste mesmo sentido, a SNP/MTPA ou a CDP não fornecerão energia elétrica ou água tratada à Contratada, devendo a mesma realizar as negociações necessárias com as concessionárias locais ou providenciar o aluguel de geradores/fornecimento de água através de caminhão pipa (ou outra maneira de fornecimento) às suas expensas. Inclui-se neste item, a mobilização do canteiro, às expensas da contratada, necessário à execução dos serviços administrativos, técnicos, operacionais, estocagem/manutenção de equipamentos, laboratórios, oficinas de corte e solda, alocação adequada de dejetos, etc.

b) Equipes em água

5.1.2.7. Aplica-se à mobilização das equipes de mergulhadores, de equipamentos utilizados no mergulho e dos equipamentos destinados ao trabalho subaquático.

5.1.2.8. Inclui-se neste item, além dos itens aqui não mencionados, a mobilização de equipes de mergulhadores devidamente certificados, em número suficiente para atender os serviços estabelecidos e no prazo determinado, em conformidade com as exigências emanadas da Marinha do Brasil (NORMAM 15), alojamentos, dos equipamentos necessários à realização do mergulho propriamente dito, tais como: geradores estacionários, umbilical de corte e mangueiras, capacetes, câmara hiperbárica, painel de controle de ar, sistema de monitoramento subaquático, iluminação subaquática, cabo terra, painel de monitoração de energia elétrica, porta eletrodo e quadro de cilindros. E, dos equipamentos a serem utilizados nos trabalhos subaquáticos pelos mergulhadores, tais como: equipamentos para remoção da lama/sedimentos no interior e no entorno do citado casco (*air lift*, mecânico, sucção e recalque), ferramentas e máquinas hidráulicas para remoção de obstáculos eventualmente existentes no casco, compressores, geradores, máquinas de processo de eletrocorte ou oxicorte subaquático, ou disco de corte com máquinas rotativas hidráulicas, equipamento para realização de solda subaquática. Também deverá estar incluído neste item, o fornecimento e instalação de

todos e quaisquer sinais marítimos exigidos pela Marinha do Brasil, bem como as embarcações de apoio necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

5.1.2.9. A empresa de mergulho que prestará os serviços, além da Normatização acima mencionada, deverá satisfazer os seguintes itens:

- Empresa legalizada e com Certificado de Cadastramento expedido pela Diretoria de Portos e Costas - DPC, para trabalhos submersos;
- Apresentar Plano de contingência para cenários de emergência;
- Manter disponível, para as equipes de mergulho, nos locais de trabalho, manuais de operação completos, equipamentos e tabelas de descompressão adequadas;
- Apresentar atestados médicos dos mergulhadores atualizados;
- Em caso de acidente, prover o transporte rápido de médico qualificado para o local da operação ou vice-versa;
- Manter roupas de trabalho e equipamentos, inclusive os de proteção individual, necessários à condução segura das operações planejadas;
- Manter equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e tenham os seus certificados de garantia dentro do prazo de validade;
- Timbrar e assinar os livros de registro dos mergulhadores, referentes às operações realizadas;
- Apresentar carteira de habilitação técnica de todos os mergulhadores;
- Em caso de mergulho com ar mandado, apresentar auditoria de entidade certificadora nos equipamentos e documentos da Empresa.
- Apresentar e portar, obrigatoriamente, os Livros de Registro do Mergulhador- LRM para cada mergulhador.

c) Equipes em terra

5.1.2.10. Aplica-se à mobilização das equipes, de equipamentos utilizados no trabalho e dos equipamentos destinados ao trabalho em terra.

5.1.2.11. Inclui-se neste item, além dos aqui não mencionados, a mobilização de equipes em número suficiente para atender os serviços estabelecidos e no prazo determinado, os alojamentos, os equipamentos necessários à realização do trabalho propriamente dito, tais como: veículos, geradores estacionários, painel de monitoração de energia elétrica, porta eletrodo, etc. E, dos equipamentos a serem utilizados nos trabalhos para execução/confecção de peças, anteparos, gabaritos, suportes e para corte das peças, tais como: ferramentas e máquinas para remoção de blocos de concreto eventualmente existentes no casco, máquinas e/ou guindastes, andaimes, compressores, geradores, máquinas de processo eletrocorte ou oxicorte, ou disco de corte com máquinas rotativas. Fazem igualmente parte deste item, todos os equipamentos, mão de obra e estabelecimento de procedimentos necessários para que estes serviços sejam realizados de maneira a não ocasionar descarte dos efluentes e resíduos gerados ao ambiente (cais e estuário).

d) Dos materiais

5.1.2.12. Todos os materiais, veículos, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas e legislação que lhe sejam aplicáveis.

5.1.2.13. Em virtude da complexidade que envolve a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, tais como: a intensa movimentação de guindastes flutuantes e terrestres, de embarcações de apoio, de veículos rodoviários leves e pesados, bem como,

principalmente, pela possível presença de produtos oleosos misturados aos sedimentos no interior do casco soçobrado do navio “Haidar”, é **imperioso** que a Contratada disponibilize durante a execução dos serviços na água, os materiais e insumos relativos aos equipamentos destinados a conter quaisquer eventuais vazamentos de óleos, como: barreiras de contenção em comprimento suficientes a envolver o local de serviço com um raio em torno de 200 metros, turfas, *skimmers*, recipientes para acondicionamento, embarcação apropriada e mão de obra devidamente treinada para essa finalidade, bem como, também, atendimento visando conter eventuais vazamentos de resíduos líquidos, com o fornecimento e uso dos equipamentos e materiais necessários. A Contratada poderá, **comprovadamente**, subcontratar empresa especializada para esse fim, apresentando antes do início dos serviços à Fiscalização da SNP/MTPA e da CDP, relação dos equipamentos que estarão disponibilizados.

5.1.2.14. Reitere-se que não haverá fornecimento por parte da SNP/MTPA ou pela CDP de nenhum equipamento (cábrea, batelão lameiro, flutuante e etc.) ou veículo de qualquer tipo que seja para a realização dos serviços objeto do presente Projeto Básico, nem tão pouco haverá intermediação de negociações para essa finalidade com terceiros que atualmente explorem comercialmente os mesmos, ou prestem serviços.

e) Do pessoal

5.1.2.15. Na execução dos serviços, a Contratada empregará mão-de-obra devidamente habilitada, durante os horários julgados necessários para o atendimento do cronograma proposto, devendo manter sempre informada à Fiscalização da SNP/MTPA e da CDP.

5.1.2.16. A SNP/MTPA tem o direito de, a seu exclusivo critério e sem assumir o ônus por qualquer indenização perante a Contratada, exigir a imediata substituição de qualquer dos seus empregados que ela venha a julgar inapto ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

5.1.2.17. A Contratada será a responsável pelo pagamento dos salários e todos os encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, vale-refeição, uniforme, equipamento de proteção individual – EPI, etc., e deverá observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, e ficará obrigada a assumir a responsabilidade para todos os efeitos legais, por todos os seus funcionários, como única empregadora, reconhecendo expressamente que em hipótese alguma, se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os seus funcionários e a SNP/MTPA, com total isenção e exclusão da SNP/MTPA em qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

5.1.2.18. Caberá à Contratada responsabilizar-se pela obtenção de todas e quaisquer licenças e autorizações junto à CDP para ingresso dos veículos, equipamentos e do pessoal, fornecendo um dispositivo de identificação (crachá), obrigando-os a utilizá-los quando à disposição da SNP/MTPA, assim como pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da CDP ou de terceiros e por danos pessoais causados pelos seus empregados, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber.

5.1.2.19. A prestação dos serviços pela Contratada não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.2.20. A Contratada também responderá pecuniariamente, perante à CDP ou terceiros, sejam empregados ou usuários do Porto, por eventuais danos e furtos praticados pelos seus empregados, resguardando-se seu direito a eventuais ressarcimentos pelas companhias seguradoras.

5.1.2.21. Mediante prévia e expressa autorização formal da SNP/MTPA, a Contratada poderá subempreitar parte ou partes dos trabalhos, ficando entendido que, mesmo com essa autorização, não ficará retirada ou diminuída a exclusiva e única responsabilidade da

Contratada perante à SNP/MTPA. A Contratada se obrigará a não engajar pessoal que se ache admitido nos serviços da própria SNP/MTPA, salvo com consentimento expreso desta, por escrito.

5.1.2.22. Nas figuras abaixo, demonstra-se a mobilização de equipamentos e o estado em que ora se encontra a embarcação Haidar em relação ao berço 302 do Porto de Vila do Conde.

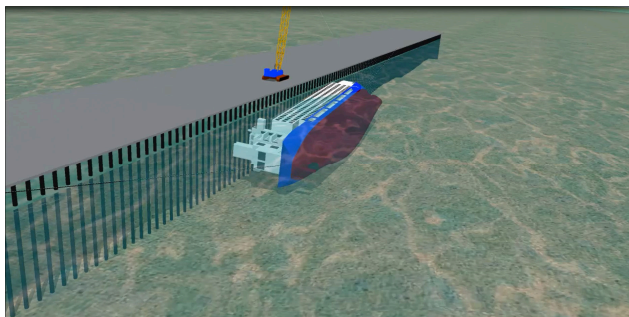


Figura 1 – Mobilização de Equipamento do tipo Guindaste (Exemplificação)

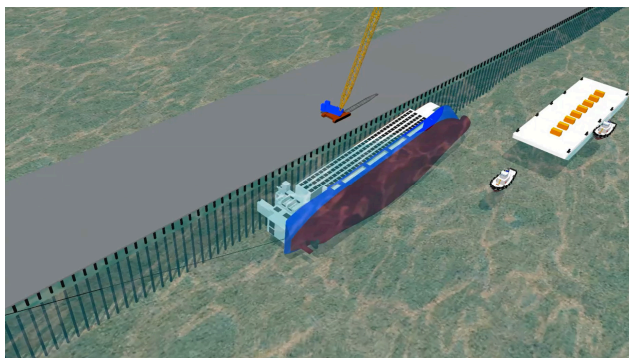


Figura 2 – Mobilização de Rebocadores e de balsa de apoio (Exemplificação)

5.1.3. Afastamento do píer e verticalização

5.1.3.1. O Navio Haidar encontra-se parcialmente sob o berço 302 do píer do Porto de Vila do Conde – PA e encostado em algumas estacas de sustentação do mesmo. Logo, deve-se, inicialmente, afastar o Navio Haidar do píer, a uma distância de segurança, de modo a permitir a operação de verticalização/refluturação do mesmo, evitando que a embarcação colida com a estrutura do cais.

5.1.3.2. O afastamento deverá ser feito com a utilização dos equipamentos que o Contratado achar necessário. A título de ilustração de um formato que poderá ser adotado, tem-se o uso de *strand jack* (Macaco de Feixe). Um conjunto de *strand jacks*¹, explanado no parágrafo abaixo, em quantidade suficiente para fazer frente aos esforços de tracionamento necessários, seria colocado sobre uma balsa de apoio e, após o devido ancoramento (através de colocação de poitas e cabos adicionais devidamente ancorados em um sistema de reação estável), iniciar-se-á o processo gradativo de “macaqueamento” dos cabos de aço e, conseqüentemente, de deslocamento da embarcação.

5.1.3.3. Um conector de *strand* é um sistema semelhante a um macaco (traduzindo-se para o inglês: *jack*), no entanto, neste caso, a carga não é empurrada, mas o macaco puxa um pacote de fios, que é chamado de *strand*. O sistema possui duas braçadeiras: o grampo inferior é fixo e a braçadeira superior está conectada a um cilindro hidráulico que pode mover-se para cima e para baixo. Ambas as braçadeiras estão segurando um fio de

¹ <http://www.mammoet.com/en/equipment/special-equipment/strand-jack-system/strand-jacks/> consulta realizada em 03/11/2017.

aço. Para começar a levantar a braçadeira inferior, o fio e a braçadeira superior são empurrados hidráulicamente enquanto segura o fio, o que também se move para cima. Em seguida, a braçadeira inferior aperta o fio, a braçadeira superior é solto e o cilindro hidráulico é retraído. Uma vez totalmente retraído, o grampo superior agarra o fio novamente e a braçadeira inferior é liberada. A carga é soerguida ou tracionada por repetição desta seqüência.

5.1.3.4. A figura a seguir demonstra o afastamento da embarcação, os pontos amarelos em cima da balsa de apoio representam os *strand jacks*. Foram, para a ilustração em questão, utilizados rebocadores para auxiliar na composição de uma resultante que possa afastar a embarcação do píer.

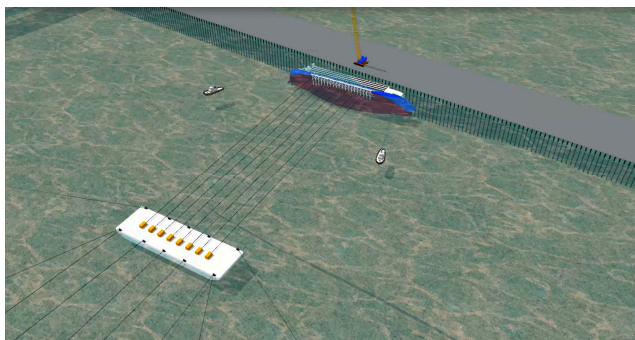


Figura 3 – Afastamento da embarcação do Pier



Figura 4 – *Strand jacks* (visão de popa) utilizados na salvatagem do Costa Concordia². A figura ilustra também a estrutura auxiliar confeccionada lateralmente ao casco para dar segurança à operação

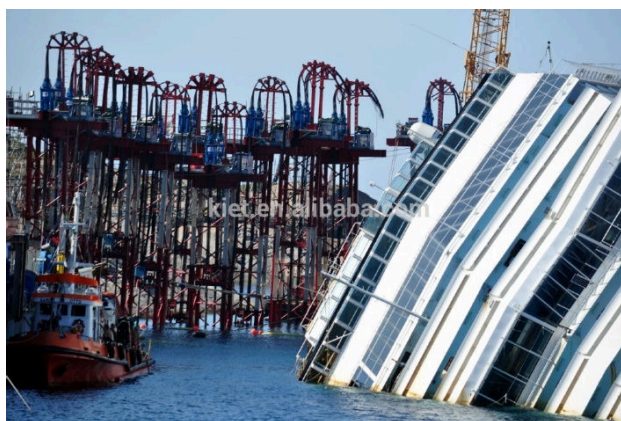


Figura 5 – *Strand jacks* (visão de proa) utilizados na salvatagem do Costa Concordia³. A figura ilustra (à esquerda) a estrutura auxiliar que suporta os esforços dos macacos necessários à operação

² <http://gcaptain.com/growth-technology-marine-salvage-rich-habib-titan-salvage/> consulta realizada em 03/11/2017.

³ https://www.alibaba.com/product-detail/Strand-Jack-Anchor-System_60179693791.html consulta realizada em 03/11/2017.



Figura 6 – Strand jack utilizado horizontalmente⁴.

5.1.3.5. A verticalização deve ser realizada de modo a garantir a integridade da estrutura do casco e a estabilidade do posicionamento do eixo vertical do Navio Haidar, de modo que o mesmo não corra o risco de adernar. Possíveis reparos ou reforços a serem dados na estrutura da embarcação, confecção de estruturas auxiliares (como o demonstrado na figura 3), colocação de elementos que facilitarão os procedimentos de afastamento e de verticalização (ou outros anteriores ou posteriores), locação/aquisição de bóias, realização de vistorias, estudos prévios e/ou realização de levantamentos batimétricos, tratamento de dados, etc. correrão por conta do contratado.

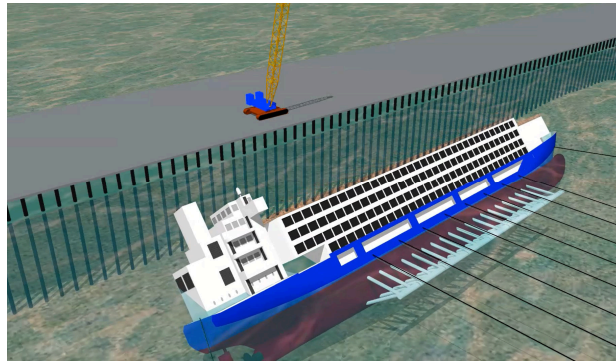


Figura 7 – Ilustração sobre a Verticalização do navio Haidar.

5.1.3.6. A figura a seguir demonstra em uma perspectiva transversal da embarcação ilustrada como se dá o tracionamento dos cabos de aço (cujo funcionamento foi elucidado nas figuras anteriores) e através do peso do anteparo lateral que além da utilização na fixação dos cabos de aço foi também usado como contrapeso, uma vez que o mesmo está cheio d'água.

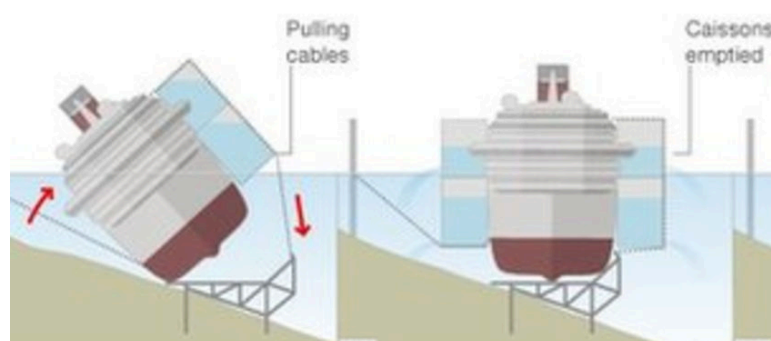


Figura 8 – Perspectiva transversal da embarcação sendo alvo do procedimento de verticalização⁵.

⁴ http://disaster-wise.blogspot.com.br/2013/04/strand-jacks-pulling-for-you_24.html consulta realizada em 03/11/2017.

⁵ <http://www.cheap-trip.eu/en/2013/09/17/unprecedented-salvation-of-costa-concordia-cruise-ship-was-successful-photos/> consulta realizada em 03/11/2017.

5.1.3.7. Relata-se que há um volume significativo de sedimentos que se depositaram em torno do Haidar após o seu naufrágio. Caso seja necessária a realização de dragagem, retirada parcial ou total de sedimentos no interior da embarcação e/ou em seus arredores, em caráter prévio aos serviços acima mencionados, tais serviços ficarão sob a incumbência da Contratada e já estarão embutidos no preço para execução dos serviços atinentes ao objeto. A metodologia para executá-los, bem como a escolha dos equipamentos (jet probe, bombas, draga, etc) para fazê-los serão de exclusiva responsabilidade da Contratada. Todos os serviços e cuidados inerentes à correta deposição dos sedimentos dragados, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais, também serão de responsabilidade da Contratada. Reitere-se que estudos prévios relativos batimétricos do local onde ocorreu o naufrágio ou no local da varação, bem como nos arredores, necessários às operações serão às expensas do contratado.

5.1.4. Flutuação e posicionamento pós verticalização

5.1.4.1. Deve-se garantir a estanqueidade do Navio Haidar para realização da flutuação. O procedimento de flutuação pressupõe a realização de retirada de água das câmaras internas da embarcação e dos devidos cuidados para que não haja nova entrada de água (daí o porquê de se ter critério quanto à estanqueidade). Além disto, pode-se julgar necessária a utilização de boias laterais para aumentar o esforço ascendente necessário à flutuação.

5.1.4.2. Note-se que para a figura abaixo, que o mesmo anteparo que serviu para posicionar os cabos de aço estava funcionando, como dito acima, como um contrapeso. Após a retirada da água, o que servia como contrapeso, doravante funcionará como bóia. A utilização de bóias, no número que achar conveniente, no tamanho que melhor lhe aproveitar, independentemente do material, se infláveis ou construídas como ilustrado, ficará a encargo da Contratada.

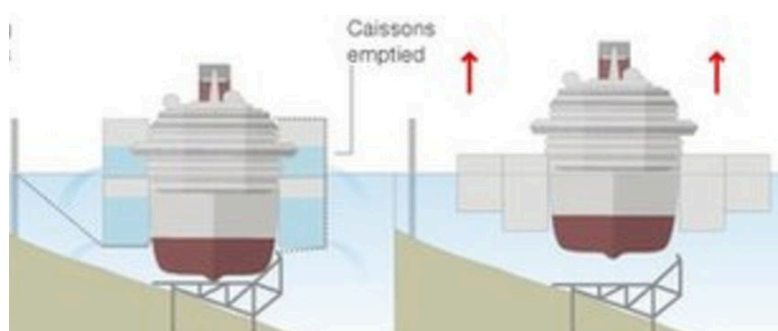
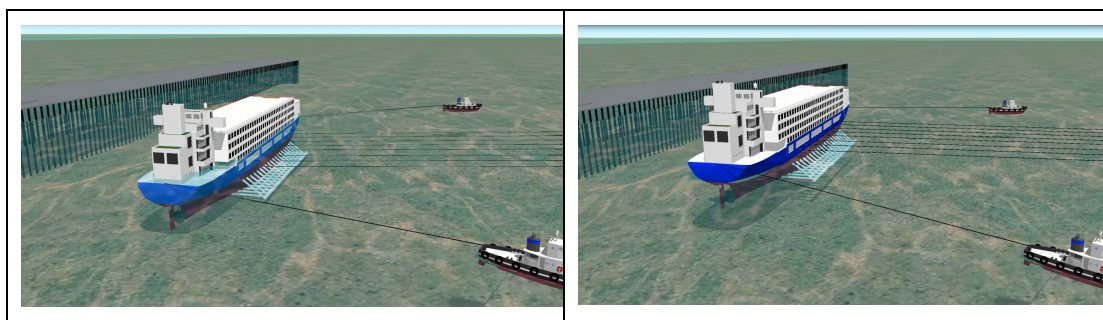


Figura 9 – Perspectiva transversal da embarcação após a verticalização⁶ e em processo de flutuação.

5.1.4.3. Após a flutuação e garantia da estabilidade da embarcação, a mesma deverá ser posicionada, de forma segura, em local adequado para se realizar os procedimentos seguintes.



⁶ <http://www.cheap-trip.eu/en/2013/09/17/unprecedented-salvation-of-costa-concordia-cruise-ship-was-successful-photos/> consulta realizada em 03/11/2017.

10(a) – Antes da Flutuação	10(b) – Após da Flutuação
----------------------------	---------------------------

Figuras 10(a) e 10(b) – Ilustração sobre a flutuação do navio Haidar – situações de antes (a) e depois (b).

5.1.5. Retirada e destinação das carcaças e limpeza

5.1.5.1. Embora a maior parte dos poluentes foi removida durante as fases de serviços de salvamento e de contrato de limpeza, os compartimentos podem não estar isentos de óleo e a Contratada deverá assumir que quantidades de óleos podem estar presas em distintas partes do naufrágio, incluindo o tanque duplo de fundo, a casa de máquinas e os espaços de carga.

5.1.5.2. Após a flutuação, o navio deverá ser limpo e deixado em condições salubres e de segurança para seu acesso. É de responsabilidade da empresa Contratada a retirada das carcaças restantes e das remanescências de óleos e poluentes dentro da embarcação, que deverão ser dispostos em local ambientalmente adequado para tal fim.

5.1.6. Variação da embarcação na Praia do Porto de Vila do Conde

5.1.6.1. Finalizados os serviços de resgate do Navio Haidar, o mesmo deverá ser alvo de um procedimento denominado variação na Praia do Porto de Vila do Conde. Tal posicionamento também poderá facilitar a realização de eventuais procedimentos de limpeza que possivelmente não tenham sido feitos (desde que seja antes da mencionada variação).

5.1.6.2. O procedimento de variação envolve colocar a embarcação com a sua proa apoiada no respectivo banco de areia. Isto se fará com a execução de furo (reversível ou tamponável, como será descrito a seguir) temporário no casco da embarcação, onde o Haidar será posicionado de tal forma que a correnteza, caso ali existente, não possibilite a sua translação e de maneira a não depender de cuidados de uma tripulação ou mesmo da mobilização de equipamentos para que ela fique emersa.

5.1.6.3. Tal procedimento será realizado de maneira que o mesmo seja reversível, ou seja, a embarcação poderá, quando das liberações judiciais, ser reflutuada posteriormente para outras possíveis determinações (por exemplo: realização de um leilão para aproveitamento da sucata da embarcação soçobrada, realização de vistorias, etc.). A empresa Contratada realizará, neste momento, às suas expensas, intervenções, caso necessárias, na embarcação para deixá-la em condições seguras para a reflutuação posterior.



Figura 11 – Embarcação Haidar varada no local da sua destinação final.

5.1.6.4. As autorizações necessárias, como já mencionado, à tal operação devem ser colhidas junto ao Distrito Naval e também ficarão ao encargo da empresa Contratada. Após tal procedimento, antes da emissão dos Certificados, mencionados neste Projeto Básico, e da desmobilização completa dos equipamentos, será necessária a emissão de um laudo das condições da embarcação assegurando, naquela data, a segurança de sua possível reflutuação. Tal laudo será emitido com base na última inspeção (envolvendo inclusive

mergulhador(es)) onde será emitido um laudo das condições da embarcação e uma avaliação sobre o possível gasto em calderaria (manutenção com chapas, soldas, etc). O mencionado laudo abrangerá todas as nuances técnicas das intervenções realizadas, bem como as observações necessárias às possíveis intervenções futuras. A emissão de tal laudo e aprovação do mesmo pela SNP/MTPA e CDP constitui a condição necessária para emissão do Atestado de Varação e fluutuabilidade, devendo ser anexado ao mesmo.

5.1.6.5. A SNP/MTPA e a CDP acordaram que o procedimento de varação deverá ser realizado na Praia de Vila do Conde, nas coordenadas 1° 32' 45" S 48° 44' 52" S, onde se pressupõe que não haverá riscos de vandalismo da embarcação (por se tratar de ser uma área interna do próprio Porto e poder estar, de maneira próxima, sob os olhares e cuidados da guarda portuária).

5.1.6.6. A CDP poderá escolher outra localização para realização da varação, desde que esteja em um raio de 50 milhas náuticas do local onde ocorreu o naufrágio, relevando-se que a CDP será responsável pela embarcação após a sua varação (quanto à sua manutenção, vigilância, realização de vistorias, etc). A varação na nova localidade escolhida não poderá envolver maiores custos de destinação além dos previstos para o local original da Praia de Vila do Conde. A empresa será, portanto, remunerada, conforme a distância que terá que proceder o transporte através de rebocador(es).

5.1.6.7. Presume-se, também, dada a escolha específica do local, que não haverá problemas de acúmulo de sedimentos ou mesmo de assoreamento ou erosão que possam comprometer a reflutuação posterior. Procedimentos posteriores ao exaurimento do contrato em tela relativos à reflutuação da embarcação ou verificação/manutenção das condições da embarcação ficarão sob a responsabilidade da CDP.

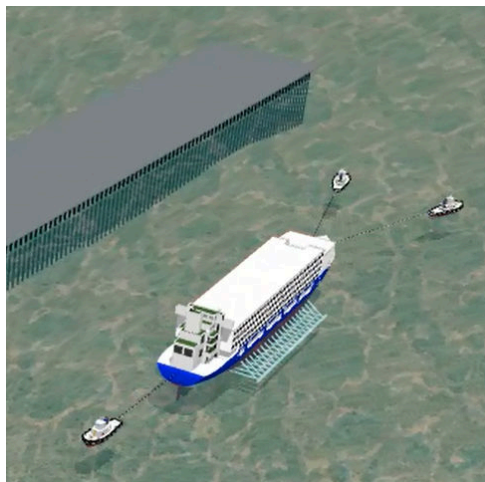


Figura 12 – Embarcação Haidar sendo conduzida por rebocadores de Vila do Conde para sua destinação final alternativa (localidade fora da Praia do Porto de Vila do Conde).

5.1.7. Desmobilização e Emissão de Atestados

5.1.7.1. Aplicam-se à desmobilização, os mesmos itens abordados no tópico Mobilização.

5.1.7.2. Inclui-se neste item, além dos aqui não mencionadas, o transporte da mão de obra empregada, a utilização de ferramental, instrumentos, dispositivos, máquinas e equipamentos necessários, desmontagem, acondicionamento, transporte dos equipamentos utilizados, desmontagem adequada do canteiro, sendo o caso, além dos procedimentos necessários para viagem e taxas/licenças/autorizações.

5.1.7.3. A emissão de atestados é explanada no item “DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)”.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. A SNP/MTPA solicita a metodologia mais eficaz e expedita para a remoção do navio Haidar do Porto por meio do método de reflutuação da embarcação como um todo. Para esse fim, a embarcação naufragada deverá ser primeiramente afastada do píer adjacente (a mobilização de qualquer tipo de escoramento/equipamento a ser utilizado no píer, para garantir a sua estabilidade, durante a execução dos serviços, caso necessário, correrão às expensas da contratada) e removida juntamente com todos os equipamentos a bordo e acessórios, detritos e quaisquer poluentes restantes;

6.1.2. As propostas da Contratada devem incluir os seguintes detalhes:

- a) Proposta de implementação de uma fase operacional (controle de monitoramento / poluição) antes do início e mobilização completa de equipamentos (conforme o caso);
- b) Metodologia completa para a preparação, reflutuação e remoção do naufrágio;
- c) Sobre os detalhes de metodologia e equipamentos a serem utilizados na operação, os projetos anteriormente citados também devem incluir propostas para lidar com qualquer tipo de poluição que possa surgir durante a operação;
- d) Um plano de segurança, de proteção ao meio ambiente e saúde ocupacional (plano de contingência e planos ambientais) para o projeto, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e uma declaração das políticas de segurança das empresas contratadas;
- e) As avaliações de risco devem ser realizadas. Ao considerar a segurança das embarcações e equipamentos no local, a Contratada deve levar em conta que a operação terá lugar perto de operações portuárias comerciais em curso;
- f) Os detalhes de todas as embarcações e equipamentos a serem utilizados e de qualificação do pessoal devem ser fornecidos na listagem mencionada na alínea “i” abaixo. Os gerentes de projeto e de salvamento constantes na proposta devem ser necessariamente convocados;
- g) Medidas a serem tomadas para minimizar o risco de poluição e de ocorrência de acidentes:
 - O vento máximo, mar e as condições de maré em que o trabalho pode ser realizado;
 - O tempo para mobilizar e desmobilizar todos os equipamentos necessários à operação.
- h) Para a operação de remoção do naufrágio: o número de dias será contabilizado em dias com condições climáticas favoráveis ao trabalho junto ao berço, bem como o Gráfico de Gant identificando todas as fases da operação;
- i) Listagem completa de equipamentos a serem utilizados e listagem completa de equipe a ser mobilizada contemplando os nomes das pessoas, seus cargos e atribuições. A obrigatoriedade de menção dos nomes fica vinculada às equipes de Coordenação e Técnica da Salvatagem.

6.1.3. O contratado deve apresentar um preço global para poder identificar os custos para fases específicas da sua proposta de reflutuação e remoção do navio, como mencionado no item 1 deste Projeto Básico e proposta (como e quando aplicável).

7. ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1. A alocação de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato.

7.2. O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência.

Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

7.3. A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da alocação de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

7.4. Da Contratada

7.4.1. Com exceção das hipóteses do item 7.5, e independentemente da subcontratação de terceiros ou afretamento de embarcações, a Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do Contrato, excetuadas as licenças a cargo da Contratante, conforme item 7.5;
- Definição da quantidade, da dimensão, das características operacionais dos equipamentos a serem empregados, da metodologia e dos procedimentos para a execução do Contrato;
- Gastos excedentes relacionados aos serviços objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no item 7.5;
- Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos no item 7.5;
- Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da Contratada, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da Contratante;
- Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- Variação das taxas de câmbio (quando, por exemplo, houver algum equipamento locado e cuja remuneração da locação seja realizada através de cotação de moeda estrangeira);
- Modificações na legislação de tributos sobre a renda;
- Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período;
- Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação;
- Prejuízos causados a terceiros pela Contratada ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Contratada;
- Avaliação incorreta das condições de contorno que venham a impactar no serviço de salvatagem a ser realizado, exceto nos casos previstos no item 7.5;
- Não atingimento de parâmetros de desempenho e de produtividade esperados quando da apresentação da proposta;
- Dragagem de material (sendo ele circundante ou dentro da embarcação soçobrada) além do que fora avaliado para realização do serviço de salvatagem;
- Exigência de realização de programa básico ambiental, como condição imposta por órgão ambiental, que sirva como compensação aos serviços a serem feitos de dragagem;
- Realização de possíveis adequações relativas às características peculiares do local alternativo à Praia do Porto de Vila do Conde para se fazer a varação da embarcação;
- Risco de comprometimento estrutural do cais, caso não se realize o seu escoramento, quando e em decorrência da realização de etapas que componham o serviço de salvatagem/retirada da embarcação.

7.5. Da Contratante

7.5.1. É de responsabilidade da Contratante os seguintes riscos relacionados ao Contrato:

- Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Contratada de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a Contratada houver dado causa a tal decisão;
- Descumprimento, pela Contratante, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato ou na legislação vigente;
- Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda;
- Atraso nos serviços decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Contratada.
- Presume-se como fato imputável à Contratada qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da Contratante, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro;
- Caso fortuito ou força maior que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato;
- Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A vencedora da licitação deverá entregar à SNP/MTPA, em até 15 dias a assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor global (importância segurada), por se tratar de serviço que não admitindo interrupção e risco financeiro considerável, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, contemplando até o Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de decair o direito à contratação. Sendo assim, a caução inicial será ajustada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 10% (dez por cento) do valor a executar do contrato (preços iniciais e reajustamentos se houver).

8.2. A garantia e seus eventuais reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: carta de fiança bancária, seguro-garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

8.3. No caso de Carta de Fiança Bancária, essa deverá ser, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato.

8.4. Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada no art. 129 da Lei nº. 6.015/73, e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da Carta de Fiança.

8.5. No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP

– Superintendência de Seguros Privados, e em nome da SEP/MTPA, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo prazo da duração do contrato.

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- a) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato e do Edital;
- b) Declaração da Seguradora de que, no âmbito dos valores da apólice, se compromete a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo multas aplicadas pela SNP/MTPA relacionadas ao Contrato e valores decorrentes de inadimplemento contratual, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos, quando lhe forem exigidos, pelo prazo estabelecido na Circular SUSEP Nº 477, de 30/09/2013 e anexos, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela SNP/MTPA .
- c) Declaração de que o Banco Fiador não admitirá nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a SNP/MTPA nos termos desta Carta de Fiança.
- d) A apólice deverá conter cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias.
- e) A apólice deve prever cobertura referente às multas oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato principal, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- f) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade poderá ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.
- g) A apólice deve atender às disposições da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013, os anexos correspondentes a atualizações posteriores.
- h) Junto à apólice deverá ser encaminhada Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP, comprovando a autorização da seguradora para funcionar no país.

8.6. No caso de opção por Título da Dívida Pública, deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no qual será informado sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.7. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal - CEF (inciso IV, art. 1º do Decreto-Lei nº. 1.737/79) em conta de caução vinculada à SNP/MTPA, a ser informada oportunamente, se for o caso.

8.8. A garantia prestada pela Contratada lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo dos serviços.

8.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da Contratada ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à SNP/MTPA a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após ao final de etapa, e nos percentuais informados no quadro demonstrado no item 1 supra, à medida que sejam concluídos os itens da tabela de descrição do objeto, após atestado emitido pelo Contratado e assinado pela Fiscalização SNP/MTPA e CDP.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

10.1.1. A expedição da Ordem de Serviço - OS somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – DOU e a entrega das Garantias de Cumprimento do Contrato. A expedição da OS é considerada o marco inicial temporal para execução do contrato.

10.1.2. O prazo máximo de execução do empreendimento é de 8 (oito) meses, a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

10.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, incluindo:

- Até 2 (dois) meses a partir da OS para obtenção das licenças e autorizações;
- Até 4 (quatro) meses para a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais;
- Até 8 (oito) meses para execução dos serviços;
- Até 1 (um) mês para o recebimento provisório do objeto, após a execução do serviço;
- Até 1 (um) mês para o recebimento definitivo do objeto;

10.1.4. Eventuais supressões de prazo somente serão admitidas se comprovadas técnica e formalmente pela Contratada e ACEITAS pela SNP/MTPA e pela CDP.

10.2. Os cronogramas físicos do serviço deverão atender os prazos máximos a seguir:

Atividades a serem desenvolvidas	Prazo em meses									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Licenças e autorizações	■	■								
Mobilização de pessoal, equipamentos e materiais		■	■	■						
Afastamento do píer e verticalização			■	■						
Flutuação e posicionamento pós verticalização					■	■	■			
Retirada e destinação das carcaças e limpeza					■	■	■			
Rebocamento e varação na coordenada definida pela CDP								■		
Desmobilização e emissão de certificados								■		
Recebimento provisório									■	
Recebimento final										■

10.2.1. O início dos trabalhos fica condicionado à apresentação:

- a) Das metodologias de destinação dos resíduos provenientes dos serviços realizados, bem como a obtenção de todas as licenças necessárias, aprovações, autorizações e permissões pertinentes aos serviços necessários para concluir a operação sem obstáculos;
- b) Das licenças/autorizações e do cumprimento das exigências expressas contidas no procedimento de gerenciamento da área de descarte de material dragado (sendo o caso), possuindo as licenças para as atividades de dragagem;
- c) Dos Planos de emergência e segurança abaixo:
 - i. PPRA (NR-09) mensurado os riscos químicos, físicos e biológicos;
 - ii. PCMSO (NR-07) elaborado por um médico do trabalho;
 - iii. Plano de Segurança do Trabalho (nos moldes do PCMAT – NR 1), devendo indicar as fases dos serviços a serem implementados, proteções coletivas e individuais (EPC e EPI), planejamento das ações preventivas e APR (Análise Preliminar de Risco);
 - iv. Comunicação prévia à DRT em Belém com protocolo, a cada subcontratada;

- v. Protocolo de recolhimento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica, caso seja necessária a participação de engenheiros nos procedimentos previstos para a execução do objeto.

10.2.2. Será emitida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelos profissionais de engenharia, porventura existentes, constantes do quadro da empresa Contratada de todo o serviço contratado, do que for pertinente aos serviços de engenharia que apoiarão a execução do objeto, logo após a assinatura do contrato, bem como, deverão também emitir ART, nos mesmos moldes, as empresas subcontratadas que irão realizar serviços de engenharia para a Contratada/Contratante.

11.DA VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, e apresentar declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, sem interrupção dos serviços em toda a execução do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Apresentar à Autoridade Portuária (CDP) a relação nominal atualizada dos empregados que adentrarão na área do Porto de Vila do Conde o órgão para a execução do serviço;
- 13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.17. A Contratada deve comprovar a disposição de recursos de proteção ambiental e antipoluição para lidar com qualquer incidente de poluição no local do naufrágio durante a operação.

13.18. O naufrágio, juntamente com seus acessórios, detritos e poluentes restantes, devem ser removidos com segurança de seu local atual para atender as autoridades (Portuária, Marítima, Ambiental e Judiciária).

13.19. O método de operação será determinado pela Contratada, mas todos os procedimentos terão de ser aprovados pelas autoridades, dentro de suas respectivas competências, (Portuária, Marítima e Ambiental).

13.20. Na preparação do seu método de operação, a Contratada deverá fornecer projetos detalhados (inclusive, conforme as diversas operações de içamento a serem feitas, deverá apresentar os respectivos Planos de *Rigging*) para a remoção do navio por reflutuação como uma única unidade (sem o particionamento da embarcação).

13.21. Os custos inerentes ao procedimento de retirada de sedimentos ao redor da embarcação necessários ao descolamento do leito estão incluídos nos serviços a serem executados.

Em particular, para qualquer forma de reflutuação, deve haver:

- a) A especificação detalhada demonstrando como o navio será capaz de flutuar e receber os reforços necessários.
- b) Uma vez flutuando, e antes de sair da sua posição atual, um procedimento (vistoria submarina, devidamente dotada de laudo técnico) deve ser feito para assegurar que o casco está apto para ser rebocado e, posteriormente, varado.
- c) Deverão ser fornecidas medidas para garantir que o navio permaneça na sua posição enquanto é feita a vistoria subaquática, a reflutuação e a retirada (por exemplo, uso de guindastes, rebocadores, flutuadores auxiliares, etc.)
- d) Um “*lay out*” das instalações do canteiro de serviços terá que ser submetido à aprovação prévia da Fiscalização da SNP/MTPA e da CDP. Após essa aprovação, a SNP/MTPA e CDP autorizarão sua instalação, em suas dependências e em local mencionado no item 3, os quais deverão ser retirados após a conclusão dos serviços objeto do Contrato, caso a sua permanência não seja do interesse da SNP/MTPA e da CDP.
- e) No caso da SNP/MTPA e CDP julgarem que as instalações de canteiro devam permanecer, a Contratada será devidamente notificada, não cabendo a mesma nenhum direito de pleitear ressarcimento ou outro qualquer benefício, exceto quanto a geradores, contêineres, cabinas de transformadores, equipamentos de ar comprimido, linhas, e aparelhos telefônicos adquiridos pela Contratada e redes básicas que não interfiram no perfeito funcionamento e operação do canteiro. Caso contrário, o canteiro será integralmente retirado e restabelecidas as condições anteriormente presentes em data anterior à instalação.
- f) Não será permitido acampamento de pessoal para a execução dos serviços, na área do Porto.
- g) A Contratada em sua proposição deverá ter o cuidado de não permitir que materiais e equipamentos utilizados nos serviços prejudiquem, parcial ou totalmente, as atividades operacionais do Porto junto às áreas nas quais serão realizados os serviços.
- h) A Contratada será responsável por todo o transporte de pessoal, materiais, equipamentos e acessórios às diversas frentes de trabalho.
- i) Os serviços de vigilância e a responsabilidade pela guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, nas frentes de trabalho, serão única e exclusivamente encargos da Contratada.
- j) A Contratada deverá providenciar a elaboração e emissão da ART – CREA-PA, para os serviços a serem realizados, objeto do presente Projeto Básico, caso seja

necessária a participação de engenheiros nas fases que respaldam a execução do objeto.

- k) A Contratada deverá fornecer, preparar e montar toda sinalização necessária nos locais onde estarão sendo realizados os serviços relativos ao objeto do presente Projeto Básico, em conformidade com as Normas emanadas da Marinha do Brasil.
- l) Os serviços envolvendo mergulho, manobras de embarcações de apoio, guindastes flutuantes e/ou outros empregados nos serviços relativos ao objeto do presente Projeto Básico, deverão obedecer rigorosamente às Normas emanadas da Marinha do Brasil e demais órgãos pertinentes.

13.22. A operação será realizada de forma a minimizar os riscos para os participantes, as tripulações de outros navios nas imediações, as populações costeiras e do meio ambiente e dos recursos naturais.

13.23. Além de realizar com segurança o trabalho descrito acima, as responsabilidades da Contratada incluirão:

- a) A Contratada é responsável pelo fornecimento de todo e qualquer equipamento de proteção individual e coletiva aos seus funcionários, bem como garantir o uso dos mesmos. Verificada a falta do uso dos citados equipamentos os trabalhos estarão sujeitos a paralisação;
- b) As medidas de segurança para os seus equipamentos armazenados no local de trabalho e em outros lugares;
- c) Garantir que nenhum derramamento ou vazamento de óleo ocorra como resultado das operações de recuperação, incluindo medidas anti-poluição para evitar vazamento / fuga de óleo durante o todas as fases da salvação;
- d) Realizar quaisquer operações de limpeza que possam ser necessárias em caso de perda ou fuga de óleos ou outros poluentes;
- e) Manter disponíveis e em condições adequadas, equipamentos e materiais e pessoal treinado para responder a qualquer tipo de poluição decorrentes da operação;
- f) A responsabilidade completa para garantir a segurança de todos e quaisquer rebocamentos envolvidos;
- g) O contratado é plenamente responsável por garantir a segurança da embarcação e, em caso de novo afundamento, pela sua recuperação;
- h) Fazer uso dos devidos meios de comunicação para que aconteça o fornecimento de relatórios de atividades diárias;
- i) Informar a contratante e as autoridades (Portuária, Marítima e Ambiental) no caso de qualquer emergência, derramamento de óleo, o vazamento ou a poluição, sendo este (ou não) diretamente atribuíveis à operação, e em conformidade com as instruções seguintes;
- j) Assegurar que todas as embarcações envolvidas no local de atracação estejam equipadas com sistemas de comunicação adequada;
- k) Garantir que os avisos de navegação sejam fornecidos de forma apropriada e todas as embarcações envolvidas na recuperação do naufrágio e todos os locais estejam devidamente iluminados exibindo os sinais adequados que possam ser necessários;
- l) Organizar-se para que seja delimitada uma segurança da zona de exclusão em torno do naufrágio, como exigido pelas autoridades (Portuária, Marítima, Ambiental e Judiciária) e pela Fiscalização da SNP/MTPA e CDP, e tendo em conta a passagem do tráfego e navios que utilizam os berços adjacentes;
- m) A Contratada deverá promover a limpeza geral das áreas afetadas pela realização dos serviços, com remoção dos detritos e materiais remanescentes gerados devido à realização dos trabalhos objeto do presente Projeto Básico e comprovar através de documentos a destinação do material recolhido quando se tratar de resíduos.

13.24. Não obstante o acima, o contratado deve estar ciente de que a SNP/MTPA se reserva ao direito de intervir a seu critério no caso em que, no julgamento dela ou das autoridades, a segurança do pessoal ou da operação foi, ou pode ser, comprometida.

14. DA PARTICIPAÇÃO

14.1. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham representante legal em território nacional, em atendimento ao artigo 32 da Lei 8.666/1993 e legislação correlata.

Dos Consórcios

14.2. Na licitação em pauta, será admitida a possibilidade de participação de Consórcio de empresas. Permitir a participação de mais de uma empresa no projeto, além de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, viabiliza a participação de maior número de empresas, inclusive regionais, visando aumentar a competitividade.

14.3. No caso de constituição de consórcio, para o efetivo cumprimento do objeto pactuado no contrato, as empresas consorciadas deverão assumir a execução dos serviços na sua integralidade, não sendo aceito pela SNP/MTPA o fracionamento das responsabilidades das consorciadas durante a sua execução. Portanto, não caberá à SNP/MTPA administrar os encargos/obrigações de cada uma das empresas em separado, haja vista que o atendimento ao interesse público é a conclusão do serviço, por meio da participação de todos os consorciados, como uma única empresa.

Da Subcontratação

14.4. É permitida a subcontratação de serviços de apoio e acessórios do tipo, por exemplo, afretamento de embarcações, contratação de serviços especializados tais como prestação de serviços de mergulhadores, execução de serviços de caldeiraria, locação de equipamentos para execução dos subserviços inerentes ao objeto do contrato, contratação de serviços de batimetria, contratação de serviços de monitoramento topográfico, contratação de serviços de dragagem, contratação de empresa especializada em meio ambiente, empresa especializada para correta alocação de resíduos gerados pela contratação principal, etc.

14.5. Casos que transcendem os exemplos equiparáveis aos aqui mencionados devem ser alvo de aprovação da Fiscalização da SNP/MTPA e da CDP. Independentemente das subcontratações realizadas, a Contratada é considerada a única responsável pela execução dos serviços como um todo.

14.6. As proponentes deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima para a habilitação de empresas de salvamento de embarcações constam da NORMAM-16/DPC, e que se encontram no site da DPC (<http://www.dpc.mar.mil.br/sites/default/files/normam16>), e o disposto na Lei 7.542, de 26/9/86.

14.7. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

14.7.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

14.7.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando-se o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem

prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

14.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Considerando as características do serviço em questão, será necessária a comprovação de experiência prévia da empresa no ramo do objeto da presente licitação. Deverá ser apresentada a comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica/ Certidão de Acervo Técnico, ou documento equiparável, de execução de objeto compatível com o objeto da licitação, tendo por base os Arts. 7º e 8º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007. Deverão ser apresentados também os requisitos necessários para as empresas de Salvamento de embarcações consoante NORMAM 16/DPC.

17. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Em conformidade ao estabelecido no Art. 4º, da Lei nº 12.462/2011, deverão ser obedecidas as condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis ao serviço, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, e as normas pertinentes à atividade de salvatagem, incluindo, mas não se limitando a: Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas; e Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, alterada pela IN nº 06, de 23/12/2013 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- b) aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
 - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia

elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - f.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - f.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - f.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

17.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

17.3. Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação:

17.4. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº

12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

17.5. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

17.6. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- b) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- b.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração/lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

17.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão:

- a) Utilizar, preferencialmente, combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia flex, nos termos da Lei nº 10.660, de 1998;
- b) Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- c) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002 e legislação correlata; e
- d) Ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

17.8. A Contratada deverá utilizar nas embarcações mobilizadas para utilização no projeto, sempre que técnica e economicamente possível, combustível HFO com índice de enxofre < 4,5%.

17.9. A Contratada deverá apresentar antes do início da obra, contemplando cenários com derramamento de óleo, plano de emergência em caso de acidentes, a fim de atender o objeto contratual.

18. ORÇAMENTO ESTIMADO

18.1. O orçamento estimado é de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões), para a realização das fases previstas no item 1.2, após pesquisa realizada com sete empresas

do ramo do objeto. Ressalta que, por razão da especificidade do objeto a ser licitado, a única forma de se obter o valor de orçamento estimado foi a média aritmética dos preços encontrados no mercado.

18.2. Além disso, não há contratações do gênero que possam ser tomadas como referência neste aspecto. Neste mesmo sentido, difícil, senão impossível, verificar ou até mesmo de preços praticados pelas empresas do ramo em outros contratos do tipo.

18.3. É prevista uma remuneração de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), prevista para se proceder o transporte da embarcação através do uso de rebocador(es) apenas no caso seja no qual necessário promover a variação da embarcação Haidar em uma localidade distinta da Praia do Porto de Vila do Conde, a ser escolhida pela CDP (por suas conveniências de se promover a vigilância e manutenção da embarcação após a sua variação) em um raio de 50 milhas náuticas do Porto de Vila do Conde.

18.4. O orçamento total estimado é de R\$ 59.500.000,00 (cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

19. PROPOSTA DE PREÇO

- 19.1. Na elaboração da proposta de preço é necessário que a licitante apresente o valor global, em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena elaboração dos serviços necessários para cumprir plenamente o objeto a ser contratado.
- 19.2. No cálculo do valor da proposta, a licitante não poderá:
 - a) Cotar preço global superior ao orçamento previamente estimado pela SNP/MT, item 18, o qual segue nos termos da legislação regente; ou
 - b) Cotar preço inexequível, ressalvado o disposto no Edital, sobre inexequibilidade da proposta.
 - c) Deixar itens de serviço da planilha orçamentária sem respectivos preços totais;
 - d) Apresentar BDI negativo.
- 19.3. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do instrumento contratual, Composição de Preços Unitários – CPU detalhada, Planilha Analítica Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, com os valores adequados a sua proposta, sendo vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, bem como o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme Súmula nº 258 do TCU.
- 19.4. As propostas a serem apresentadas devem considerar, obrigatoriamente, o prazo de execução dos serviços, apresentado no cronograma físico-financeiro disposto no item 10.2 deste Projeto Básico, tal como estipulado no projeto.
- 19.5. A licitante poderá propor a alocação de equipamentos diferentes dos citados no Projeto Básico, desde que assegure a execução dos serviços propostos dentro dos prazos máximos definidos, apresentando demonstrativo de cálculo das produtividades mensais mínimas para os equipamentos propostos, conforme estabelecidas no item 5 deste Projeto Básico, a ser submetido à análise e aprovação da SNP.
- 19.6. A Planilha Orçamentária da proposta de preços e o Cronograma Físico-Financeiro mencionados, deverão ser apresentados no formato constante dos anexos do edital.
- 19.7. O BDI deverá ser único para toda a execução dos serviços e deverá seguir os parâmetros para a Taxa de BDI apresentado no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário (http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P_d oc)

20.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A Companhia Docas do Pará – CDP atuará como interveniente para participação na fiscalização do contrato a ser celebrado, bem como receptor final da embarcação.

20.2. A Fiscalização será composta por membros da SNP/MTPA que figurarão como Fiscais de Contrato e por membros da CDP que atuarão como Fiscais Operacionais. Suas atribuições e competências são demonstradas pela Portaria SEP/PR nº 76, publicada no DOU, de 11/03/2015, sem prejuízo às atribuições citadas neste Projeto Básico.

20.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

20.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

20.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

20.7. A fiscalização operacional avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-b, IN nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.9. Durante a execução do objeto, o fiscal operacional deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.10. O fiscal operacional deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal operacional, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.14. O fiscal operacional poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.15. O fiscal operacional, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.19. A estrutura de fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico será definida por meio de Portaria a ser emitida pelo MTPA, onde constarão servidores da SNP/MTPA como Fiscais de Contrato e servidores da CDP que figurarão como Fiscais Operacionais (suplentes e substitutos).

20.20. A Contratada deverá comunicar com antecedência à Fiscalização da SNP/MTPA e CDP, o nome do(s) Engenheiro(s) Responsável(is), com suas prerrogativas profissionais, sendo apresentado este profissional, a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços, caso seja pertinente,

20.21. A Fiscalização da SNP/MTPA e CDP fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da Fiscalização da SNP/MTPA e CDP. Portanto, as relações mútuas entre a contratante, a CDP/Interveniente e a Contratada serão mantidas por intermédio da Fiscalização da SNP/MTPA e CDP.

20.22. Todas e quaisquer comunicações da Fiscalização da SNP/MTPA e CDP à Contratada, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada e assinado o recebimento pelo destinatário. Tais documentações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, caso necessário.

20.23. À Fiscalização da SNP/MTPA e da CDP é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que a mesma tenha direito a qualquer indenização, caso não seja atendida dentro de

48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto em obra.

20.24. A Contratada é obrigada a retirar dos serviços, imediatamente, qualquer empregado que, a critério da Fiscalização da SNP/MTPA e CDP, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica. Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surgirem no decorrer dos serviços serão submetidos para análise da Fiscalização da SNP/MTPA e CDP.

20.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)

21.1. O Contrato será considerado concluído uma vez que for emitido o "Atestado de Conclusão" e assinado pela SNP/MTPA. O "Atestado de Conclusão" deve ser emitido após a emissão dos seguintes certificados autenticados pela SNP/MTPA e a CDP:

- a) "Atestado de Garantia", confirmando que a localização inicial do navio e que num raio de 100 m em torno desse local, conforme especificado neste termo, foram limpas;
- b) "Atestado de Destinação Adequada" para todos os óleos, carcaças, água suja e outros poluentes removidos do naufrágio;
- c) "Atestado de Remoção do Navio", confirmando que o navio, equipamentos, acessórios e detritos que se encontram num raio de 100 m do local de terra tenham sido satisfatoriamente removidos.
- d) "Atestado de Varação e posterior reflutuabilidade", confirmando que o procedimento de varação foi realizado de maneira reversível e que o navio, nas condições em que ele se encontra, possa reflutuar de maneira segura.
- e) "Atestado de Recebimento da embarcação pela CDP", confirmando que a embarcação foi alocada nas coordenadas delimitadas ou naquelas indicadas pela CDP (respeitando-se a limitação de 50 milhas náuticas do local de origem) e que, doravante, a embarcação ficará sob a responsabilidade da mesma.

21.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

21.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal operacional do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

21.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, após a manifestação da fiscalização.

21.7.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

21.7.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

21.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8666/93, a Contratada que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

22.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato:	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO DA SNP/MTPA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Licenças e autorizações	%	5		2.950.000,00
02	Mobilização de pessoal, equipamentos e materiais	%	20		11.800.000,00
03	Afastamento do píer e verticalização	%	20		11.800.000,00
04	Flutuação e atracação pós verticalização	%	10		5.900.000,00
05	Retirada e destinação das carcaças e limpeza	%	5		2.950.000,00
06	Rebocamento e varação na coordenada definida pela CDP	%	20		11.800.000,00
07	Desmobilização e emissão de certificados	%	20		11.800.000,00
Total					59.000.000,00

ANEXO III

MINUTA DE PROPOSTA

Nome da Empresa

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília -
DF Ref.: Edital nº 02/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos e condições previstos no Edital, conforme Planilha Orçamentária anexa (Informar valor com duas casas decimais), tendo como mês-base do orçamento o mês de _____.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MTPA.

Na execução dos serviços, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do MTPA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias, a contar da data de abertura da licitação (**o prazo não poderá ser inferior a 90 dias**).

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx%, Encargos Sociais de ...xx,xx%.

Observação: Quanto à composição do BDI; as empresas deverão apresentá-lo em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013 e Súmula do TCU nº 254/2010 (DOU de 13/04/2010). Dada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, há que se levar em conta as premissas relativas ao fonecimento de materiais e equipamentos (ênfatizando não se tratar de uma obra de engenharia, mas, não obstante a isto, deve ser tomado como um serviço complexo) e, portanto, as orientações consignadas na Súmula do TCU nº 253.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Para fins de pagamento, indicamos o Banco nº _____, agência _____ e conta _____.

Em consonância com a exigência constante do Projeto Básico (Anexo I do Edital), detalhamos, a seguir nossa proposta para a execução do serviços objeto da licitação:

a) Proposta de implementação de uma fase operacional (controle de monitoramento / poluição) antes do início e mobilização completa de equipamentos;

..... (PRENCHER conforme o caso)

b) Metodologia completa para a preparação, reflutuação e remoção do naufrágio;

..... (PREECHER)

c) Sobre os detalhes de metodologia e equipamentos a serem utilizados na operação, os projetos anteriormente citados também devem incluir propostas para lidar com qualquer tipo de poluição que possa surgir durante a operação;

..... (PREECHER)

d) Um plano de segurança, de proteção ao meio ambiente e saúde ocupacional (plano de contingência e planos ambientais) para o projeto, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e uma declaração das políticas de segurança das empresas contratadas;

..... (PREECHER)

e) As avaliações de risco devem ser realizadas. Ao considerar a segurança das embarcações e equipamentos no local, a Contratada deve levar em conta que a operação terá lugar perto de operações portuárias comerciais em curso;

..... (PREECHER)

f) Os detalhes de todas as embarcações e equipamentos a serem utilizados e de qualificação do pessoal devem ser fornecidos na listagem mencionada na alínea “i” abaixo. Os gerentes de projeto e de salvamento constantes na proposta devem ser necessariamente convocados;

..... (PREECHER)

g) Medidas a serem tomadas para minimizar o risco de poluição e de ocorrência de acidentes:

- O vento máximo, mar e as condições de maré em que o trabalho pode ser realizado;

..... (PREECHER)

- O tempo para mobilizar e desmobilizar todos os equipamentos necessários à operação.

..... (PREECHER)

h) Para a operação de remoção do naufrágio: o número de dias será contabilizado em dias com condições climáticas favoráveis ao trabalho junto ao berço, bem como o Gráfico de Gant identificando todas as fases da operação;

..... (PREECHER)

i) Listagem completa de equipamentos a serem utilizados e listagem completa de equipe a ser mobilizada contemplando os nomes das pessoas, seus cargos e atribuições. A obrigatoriedade de menção dos nomes fica vinculada às equipes de Coordenação e Técnica da Salvatagem.

..... (PREECHER)

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, inclusive quanto à natureza e extensão dos riscos a serem assumidos no CONTRATO e que tais riscos foram levados em consideração na formulação de nossa proposta e registramos nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e todos os seus Anexos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01					
02					
(...)					
Total					

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade

ANEXO V

MINUTA DE CRONOGRAMA FÍSICO

Atividades a serem desenvolvidas	Prazo em meses									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Licenças e autorizações	■	■								
Mobilização de pessoal, equipamentos e materiais		■	■	■						
Afastamento do píer e verticalização			■	■						
Flutuação e atracação pós verticalização					■	■	■			
Retirada e destinação das carcaças e limpeza					■	■	■			
Rebocamento e varação na coordenada definida pela CDP								■		
Desmobilização e emissão de certificados								■		
Recebimento provisório									■	
Recebimento final										■

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º /2018 - MTPA

TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFLUTUAÇÃO E REMOÇÃO DO NAVIO “HAIDAR” PARA A INSTALAÇÃO DE ACOSTAGEM INDICADA PELA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP, QUE SE ENCONTRA SUBMERSO E ENCALHADO JUNTO AO PÍER 302, NO PORTO DE VILA DO CONDE, NO ESTADO DO PARÁ, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF/MF n.º 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, CEP, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, portador da Carteira de Identidade e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **00045.003634/2016-73** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008 ou SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Concorrência nº 02/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reflutuação e remoção do navio “Haidar” para a instalação de acostagem indicada pela Companhia Docas do Pará – CDP, que se encontra submerso e

encalhado junto ao Píer 302, no Porto de Vila do Conde, no Estado do Pará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Concorrência nº XXX** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, incluindo:

- Até 2 (dois) meses a partir da OS para obtenção das licenças e autorizações;
- Até 4 (quatro) meses para a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais;
- Até 8 (oito) meses para execução dos serviços;
- Até 1 (um) mês para o recebimento provisório do objeto, após a execução do serviço;
- Até 1 (um) mês para o recebimento definitivo do objeto;

Eventuais supressões de prazo somente serão admitidas se comprovadas técnica e formalmente pela Contratada e ACEITAS pela SNP/MTPA e pela CDP

2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada de acordo com as etapas do cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice da Fundação Getúlio Vargas – FGV, Obras Portuárias, Dragagem ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 10% (dez por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.2 O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1 Em conformidade ao estabelecido no Art. 4º, da Lei nº 12.462/2011, deverão ser obedecidas as condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis ao serviço, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, e as normas pertinentes à atividade de salvatagem, incluindo, mas não se limitando a:

9.2 Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas; e

9.3 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, alterada pela IN nº 06, de 23/12/2013 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - f.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - f.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - f.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

9.4 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras

substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

9.5 A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

9.6 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

9.7 Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas

mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

b) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

b.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

9.8 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão:

9.9 Utilizar, preferencialmente, combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia flex, nos termos da Lei nº 10.660, de 1998;

9.10 Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

9.11 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002 e legislação correlata; e

9.12 Ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

9.13 A Contratada deverá utilizar nas embarcações mobilizadas para utilização no projeto, sempre que técnica e economicamente possível, combustível HFO com índice de enxofre < 4,5%.

9.14 A Contratada deverá apresentar antes do início da obra, contemplando cenários com derramamento de óleo, plano de emergência em caso de acidentes, a fim de atender o objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital .

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília - DF Ref.: Edital nº 02/2017 – Concorrência

Att.: Comissão Permanente de Licitações

(a) (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número_____, com endereço sito à_____, declara, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(b) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(d) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(f) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(g) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade

ANEXO VIII

MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Em Papel Timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília -
DF Ref.: Edital nº 02/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Em papel timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília -
DF Ref.: Edital nº 02/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR

(Nome e da Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber: “ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Em papel timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília - DF
Ref.: Edital nº 02/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade

ANEXO XI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília -
DF Ref.: Edital nº 02/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

[Empresa] _____, neste ato representada por [nome do responsável ou representante legal] _____, abaixo assinado, DECLARA:

- I. que disponibilizará o(s) equipamento(s) necessário(s) conforme abaixo listado(s), de modo a permitir a execução dos serviços da presente licitação, dentro do prazo máximo definido;
- II. que tem conhecimento que propostas cujas especificações de equipamentos mostrem-se comprovadamente incompatíveis serão desclassificadas; e
- III. que qualquer inverdade manifestada nesta Declaração, que venha a ser constatada em qualquer etapa, será motivo de desclassificação ou anulação do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

Lista de equipamentos mínimos (Lei 8.666/93, art. 30, §6º):

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade

ANEXO XII

QUADRO – RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA					
NOME DO PROFISSIONAL	CPF	FORMAÇÃO / CONSELHO DE CLASSE	ASSINATURA DO PROFISSIONAL	CÓDIGOS	
				VINCULAÇÃO (I)	REGIME (II)
CÓDIGOS					
Vinculação (I)		Regime (II)			
1 – Acionista		I – Tempo Integral com dedicação exclusiva			
2 – Sócio		II – Tempo Integral			
3 – Empregado CLT		III – Tempo Parcial			
4 – Autônomo		IV – Outros (especificar)			
5 – Compromisso Futuro					
6 - Diretor					
Data	Nome da Empresa		Identificação, qualificação e assinatura do responsável pelas informações		

Relacionar os serviços executados pelos profissionais

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade

ANEXO XIII

MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (visita não obrigatória)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília -
DF Ref.: Edital nº 02/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

A [Autoridade Portuária] _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por [nome do representante], abaixo assinado, ATESTA que o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ representante da [Empresa] _____, visitou nesta data o local dos serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e características ambientais, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar a sua execução, bem como de locais de pedreiras, canteiros de obras, embarcadouro e ponto de atracação existentes, conhecendo, assim, eventuais dificuldades e nível de complexidade para a execução dos serviços.

Local e Data

Assinatura do representante da Administração do Porto

Nome, Cargo e Nº da Identidade

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e Nº da Identidade

ANEXO XIV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília -
DF Ref.: Edital nº 02/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, nos termos do Acórdão nº 409/2006 – TCU – Plenário, declina do direito de realizar a Visita Técnica prevista no Edital sob comento e declara ter conhecimento integral das condições do local das obras, sob pena de inabilitação.

Declara ainda, ter ciência de que o **MTPA** fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º and., Edif. Sede – CEP: 70.044-902 - Brasília - DF Ref.:
Edital nº 02/2017 – Concorrência
Att.: Comissão Permanente de Licitações

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins legais,
que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no
respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome, Cargo e nº da identidade